

LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 16 DE OUTUBRO DE 1991.

EMENTA: Retifica e recompõe a redação do parágrafo único do artigo 90 e o artigo 103 da Lei Complementar nº 001 de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 90 da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – em casos excepcionais, para atender situações com a falta de professores, afastados de regência por razão de férias, doenças ou licenças, poderá ser concedido aos professores que acumulem a substituição, a gratificação de até 100% (cem por cento) sobre os seus vencimentos.

Art. 2º - O artigo 103 da Lei Complementar nº 001 de 1990, passa a Ter a seguinte redação:

Art. 103 – Após cada decênio de efetivo serviço, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á LICENÇA ESPECIAL de 06 (seis) meses com todos os vencimentos e demais vantagens.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maricá, 16 de outubro de 1991.

**ODENIR FRANCISCO DA COSTA
PREFEITO**

O artigo 272, incisos, letras e parágrafo, teerá a seguinte redação:

Art. 272 – os saldos das contas do Fundo de Garantia por tempo de serviço – F.G.T.S, em nome dos servidores optantes regidos pela CLT, que passa a ser submetidos ao regime estatutário, será objeto de Lei Ordinária, a ser editada no prazo de 90 (noventa) dias da aprovação desta Lei, para o encontro da solução que melhor atenda os interesses dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único – A situação dos Servidores não optantes será igualmente objeto do encontro da melhor solução.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1990.

ORPHEU SANTOS SALLES – PRESIDENTE RELATOR

JUVANDIR COUTINHO VALENTE – MEMBRO

MILTON CEZAR MARINS BRUM - MEMBRO

Ofício PMM/GP N° 336/90

Maricá, 10 de maio de 1990.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir a essa Colenda Câmara de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar a Sanção da Lei Complementar nº 001, a qual dispõe sobre o **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO**.

Renov. Na oportunidade, os elevados protestos de estima e distinta consideração.

HÉLIO DE ASSIS MARQUES
PREFEITO

Ao Exmo. Senhor
Vereador Dilson de Souza Bezerra
DD. Presidente da Câmara Municipal